



**Gabinete do Senador Weverton**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076 de 2021.**

Dê-se ao inciso II, do artigo 2º da MP nº 1.076/2021, a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II – equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir parte essencial da MP 1.076/2021. Levando em consideração o valor legal do auxílio emergencial, já fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como a difícil realidade econômica que o Brasil enfrenta, entendemos que o valor do auxílio proposto pela MP, de R\$400,00 (quatrocentos reais), é insuficiente para suprir as necessidades mínimas dessas famílias que se encontram assoladas, em sua grande maioria, pelo desemprego. Enfrentamos, no país, um período de alta na inflação e, consequentemente, alta nos preços de todos os itens da cesta básica, ou seja, o poder aquisitivo do brasileiro está ainda mais baixo, o que corrobora a ideia de que o valor proposto (R\$ 400,00) se torna quase irrisório frente às necessidades básicas de cada brasileiro que depende deste auxílio para prover sua necessidade mais básica: alimentação.

Comissões, em 08 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA

SF/21652.34237-52